



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

PROJETO DE LEI Nº _____ 2023

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO
CONSERTO DE BURACOS E VALAS
ABERTOS NAS VIAS PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente ser comunicada à secretaria competente, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras.

Parágrafo único. Em caso de emergências que impeçam a comunicação prévia, a empresa executora deverá remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término das obras, registro fotográfico anterior e posterior à execução das obras, para fins de comparação.

Art. 2º. As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados ficam obrigadas a realizar o total e satisfatório conserto das vias públicas e passeios públicos afetados pela sua atividade, em um prazo máximo de até 72(setenta e duas) horas do término das obras.

§1º o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

§ 2º O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 10 (dez) dias, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria competente.

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade: gabinete.etienne.musso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 330033003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

Art. 3º. A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

Art. 4º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ou sua terceirizada, será notificada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser aplicada Multa com valor a ser definido via Decreto Municipal.

Art. 6º. Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes no artigo 5º, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, essa Secretaria poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo a ser definido via regulamento, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.

§ 1º. O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da Multa estabelecida no artigo 5º, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470

CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade: gabinete.etienne.musso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 330033003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

cobrança judicial.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 2058, de 19 de novembro de 1997.

Etienne Coutinho Musso
Vereadora
Câmara Municipal

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade em www.aracruz.es.leg.br
com o identificador 330033003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 2058, de 19 de novembro de 1997 estabelece um prazo de 20 (vinte) dias, após o término das obras, para que as empresas realizem a adequação da via pública.

Ocorre que tal prazo não condiz com o interesse público, ainda mais quando tratamos do município de Aracruz, que vive um processo de desenvolvimento nunca visto em sua história.

Permitir que empresas façam obras em vias públicas e demorem quase um mês para sua readequação, não atende o interesse público que deve nortear todos os atos administrativos.

Outrossim, o presente projeto de lei estende a obrigação para as empresas terceirizadas, até então isentadas na legislação municipal datada de 1997.

Insta salientar que o incluso projeto de lei exige que as empresas devolvam o pavimento nas mesmas condições de antes, o que garantirá que o serviço prestado seja realizado de maneira adequada.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 18 de setembro de 2023

Etienne Coutinho Musso
Vereadora
Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700320030003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 19/09/2023 12:40

Checksum: **89C11590371160785E423DE165F2E469436166BE9EFFE9164C83E049367A2BDD**

